

Processo n.: @REP 19/00428420

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 009/2019

Interessados: E&A Sequinel Confecções Ltda e Elania Lilian Pereira Lima Sequinel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Sangão

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 983/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Recomendar à unidade gestora o disposto no item 3.3.1 da conclusão do Relatório DLC n. 371/2019 (f. 114).

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados e à Prefeitura Municipal de Sangão.

3. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC- 21/2015, tendo em vista a revogação do edital de Pregão Presencial n. 009/2019 e a consequente perda do objeto da representação.

Ata n.: 72/2019

Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC